

# Lei nº 142 de 13 de Maio de 1951

Deve Salário do Serval do Departamento  
de Estradas do Embogem e do Gabinete do  
Prefeito

Amidal Giacomo de Lucca, Prefeito Municipal de Santa  
Catarina, no uso legal de suas atribui-  
ções:

Art. 1.º - O salário do Prefeito Municipal de Santa  
Catarina, no uso legal de suas atribuições, que  
a Câmara Municipal de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O salário do Serval do Departamento  
Municipal de Estradas do Embogem e do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa  
Catarina, no uso legal de suas atribuições, que  
a Câmara Municipal de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2.º - O salário do Serval do Departamento  
Municipal de Estradas do Embogem e do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa  
Catarina, no uso legal de suas atribuições, que  
a Câmara Municipal de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3.º - O salário do Serval do Departamento  
Municipal de Estradas do Embogem e do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa  
Catarina, no uso legal de suas atribuições, que  
a Câmara Municipal de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4.º - O salário do Serval do Departamento  
Municipal de Estradas do Embogem e do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa  
Catarina, no uso legal de suas atribuições, que  
a Câmara Municipal de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Prefeito Municipal

Registada e publicada a Lei nesta Sala  
na mesma data.

Secretário